

Lei n.º 1365, de 22 de setembro de 1962

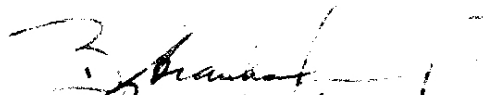
Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos", à Associação dos Fomecedores de Cana de Porto Feliz.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

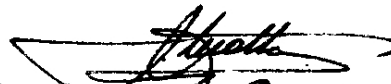
Artigo 1.º - Fica isenta do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos" a Associação dos Fomecedores de Cana de Porto Feliz, para a aquisição do terreno localizado a rua Putemir Pardiniha, nesta cidade, adquirido por escritura de compra e venda de Carlos Bello e Vitorio Bello, onde foi construída a sede própria da referida entidade.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de setembro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de setembro de 1962.


Assistente do Prefeito.